

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, que *acrescenta inciso XIX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de mãe trabalhadora responsável pelo sustento da família.*

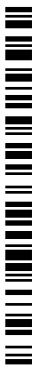
Relatora: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 443, de 2016, altera a legislação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Lei nº 8.036, de 1990.

Mais especificamente, o Projeto em pauta, em seu art. 1º, acresce ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, o inciso XIX, criando assim mais uma situação para que a trabalhadora possa movimentar sua conta vinculada no FGTS.

O novo dispositivo prevê que, com o nascimento de filho, a mãe trabalhadora que dependa, para o seu sustento, unicamente de si própria, poderá sacar de sua conta vinculada seis parcelas mensais no valor de um salário-mínimo, até o limite do saldo em sua conta, nos termos do regulamento.

SF/17586.75846-20


Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental. A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da CF).

Adentrando-se no mérito, sabe-se que hoje, o problema que se vislumbra sobre o FGTS é o baixo rendimento de seus depósitos. A remuneração das contas vinculadas do Fundo fica inferior à inflação. Isso torna o FGTS um dos investimentos com a mais baixa remuneração do mercado financeiro brasileiro.

Sendo assim, entendemos meritório permitir mais uma possibilidade de saque, principalmente por se tratarem de mães que precisam sustentar seus filhos.

Além do mais, trata-se de política que ajuda a incentivar o aquecimento da economia, pois promove a injeção de novos recursos no mercado consumidor.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 443, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||
SF/17586.75846-20